

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023 – DPE/MA

Processo Administrativo nº 0188/2023

OBJETO: Registro de preços visando futura contratação de empresa para prestação de serviços comum de engenharia, manutenção predial da DPE na região metropolitana de São Luís.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado, em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa FP Engenharia, após submeter o pedido ao setor competente, por tratar-se de cunho técnico, e com base na resposta encaminhada pela Supervisão de Obras da DPE, passa a se manifestar da seguinte forma:

Questionamentos:

EM ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO SINTÉTICO) não conseguimos identificar no item 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES vários serviços necessários à execução do objeto do contrato tais como:

*Locação de andaimes fachadeiros e/ou balancim ou ainda plataforma elevatória para limpeza de fachada;

*Tapumes e/ ou cerquites para isolamento e proteção;

*Mobilização de materiais e equipamentos necessários a execução da obra;

*ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

*Engenheiro Civil para abertura de ART de execução e acompanhamento dos serviços; *Encarregado Geral ou Encarregado de Turma para comandar as equipes;

*Técnico em segurança do Trabalho para acompanhamento das atividades, uma vez que terão serviços em altura (fachada, telhado, SPDA), serviços elétricos demais serviços que exigem o acompanhamento deste profissional;

*PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL:

*PGR;

*PCMSO;

*PPRA;

*LTCAT.

Tais programas são obrigatórios para atendimento a nova lei de SST em atendimento ao eSocial.

Entendemos que todos esses serviços listados acima são necessários a perfeita execução da obra, e que o não dimensionamento dos mesmos na planilha de referência, impacta diretamente no valor financeiro total, uma vez que estes, correspondem em cerca de 20% do valor total de uma obra, já ocasionando defasagem e prejuízo financeiro à empresa vencedora que executa o serviço e terá que arcar com tais custos não previstos, porém obrigatórios, onde somente a taxa de lucro e administração central do BDI não cobrem tais custos....

RESPOSTAS:

1º - Sobre: Locação de andaimes fachadeiros e/ou balancim ou ainda plataforma elevatória para limpeza de fachada:

O Item mencionado acima está inserido na composição do serviço de nº 09294310.

12.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	COM- Próprio	LIMPEZA PELE DE VIDRO FACHADA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000	54,86	54,86	
Composição	09294310	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,7000000	19,33	13,53	
Auxiliar	88252 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,7000000	18,72	13,10	
Auxiliar	88316 SINAPI	ALUGUEL MENSAL BALANCIM ELETRICO	INSTALACOES PROVISORIAS	UN	0,0030000	1.208,77	3,62	
Auxiliar	012062 SBC	LIMPA VIDROS COM PULVERIZADOR	Material	L	0,5000000	49,22	24,61	
Insuno	00044331 SINAPI							
			MO sem LS =>	8,93	LS =>	10,18	MO com LS =>	19,11
			Valor do BDI =>	12,32			Valor com BDI =>	67,18

2º- Sobre: Tapumes e/ ou cerquites para isolamento e proteção:

RESPOSTA: não será necessário a inclusão, considerando o objeto que será contratado e os serviços de manutenção que serão realizados.

3º- Sobre: Mobilização de materiais e equipamentos necessários a execução da obra;

ADMINISTRAÇÃO LOCAL: Engenheiro Civil para abertura de ART de execução e acompanhamento dos serviços; Encarregado Geral ou Encarregado de Turma para comandar as equipes;

RESPOSTA: Referente aos itens acima, informo que se trata de um Registro de Preço para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva, à medida que houver necessidade, cuja execução somente será por meio de solicitação através de ordem de serviço.

Cabe lembrar que a Administração Central está inserida na composição do BDI, onde expressa o rateio desse custo gerencial da empresa (no âmbito da obra) em relação ao custo total desta.

4º- Sobre: *Técnico em segurança do Trabalho para acompanhamento das atividades, uma vez que terão serviços em altura (fachada, telhado, SPDA), serviços elétricos demais serviços que exigem o acompanhamento deste profissional; PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL: PGR; PCMSO; PPRA; LTCAT

RESPOSTA: Referente a necessidade de um Técnico em Segurança do Trabalho, de acordo com a NR 35 - Trabalho em altura, é necessário que haja uma análise antecipada à data do serviço por parte da contratada de todos os riscos eminentes ao trabalhador em situação de altura, é elaborado um documento assinado por um profissional (por parte da empresa também), para que o serviço seja executado de forma mais segura possível. Da mesma forma, a NR 4 - Serviços especializados em engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho, exige a presença de um técnico em Segurança do Trabalho quando o número de empregados no estabelecimento ultrapassa 50. Dessa forma, como serão somente dois colaboradores que realizarão o serviço de limpeza da fachada, a presença do técnico se torna dispensável, mas a capacitação do profissional que realizará o serviço é indispensável.

QUADRO II
(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)
DIMENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
	Técnicos								
1	Técnico Seg. do Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro de Seg. do Trabalho					1*	1*	1	1*
	Aux. Enfermagem do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. do Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro de Seg. do Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enfermagem do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. do Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro de Seg. do Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enfermagem do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. do Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro de Seg. do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

Ficam inalteradas as disposições do Edital, inclusive a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 09/2023-DPE, no dia 15/03/2023 às 9:00 horas.

São Luís, 06 de março 2023
Comissão Permanente de Licitação da DPE/MA